



Regulamentações aduaneiras e outras relativas ao tráfego de passageiros em 2023

Os viajantes dentro da União Europeia ou de um país não pertencente à UE (país terceiro) para a União Europeia devem prestar atenção às seguintes Regulamentações.

I. Regulamentações relativas aos viajantes dentro da União Europeia

As regulamentações da União Europeia garantem a livre circulação de mercadorias entre os Estados-Membros. Isto significaque a exportação de bens da Hungria para outro Estado-Membro ou a importação de bens desse país para a Hungria não está sujeita a um procedimento aduaneiro.

Não se limita a exportação e importação de bens não comerciais – para uso pessoal, como presente – adquiridos para uso privado durante a viagem. No entanto, o transporte intracomunitário de certos produtos, como:

- animais de estimação,
- armas de caça,
- · álcool,
- · produtos de tabaco,
- · medicamentos que contenham estupefacientes, etc.

está sujeito a restrições ou autorizações especiais. Essas regulamentações serão discutidas núm capítulo separado.



II. Regulamentações relativas aos viajantes que chegam à Hungria de fora da União Europeia (de um país terceiro)

As seguintes mercadorias contidas na bagagem pessoal de viajantes provenientes de um país fora da União Europeia (incluindo, a partir de 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido, com exceção da Irlanda do Norte) podem ser admitidas com isenção aduaneira e fiscal:

1. Produtos alcoólicos e bebidas alcoólicas

(apenas para viajantes maiores de 17 anos) no máximo:

- · 4 litros de vinho de uva (vinho tranguilo),
- · 16 litros de cerveja,
- 1 litro de produto alcoólico com teor alcoólico superior a 22% ou produto alcoólico não desnaturado com teor alcoólico igual ou superior a 80% ou
- 2 litros de produto alcoólico com teor alcoólico não superior a 22%, produto alcoólico intermediário, cham-panhe (vinho espumante, outra bebida espumante fer-mentada) ou outro vinho (outra bebida fermentada tranquila).



2. Produtos de tabaco

(somente aplicável a passageiros maiores de 17 anos) no máximo:

Viajantes aéreos	Viajantes não aéreos
• 200 cigarros, ou	• 40 cigarros, ou
• 100 cigarrilhas com peso não superior a 3 gramas por unidade, ou	• 20 cigarrilhas com peso não superior a 3 gramas por unidade, ou
• 50 charutos, ou	• 10 charutos, ou
• 250 gramas de tabaco para fumar, ou	• 50 gramas de tabaco para fumar, ou
75 ml de líquido de enchimento, ou	• 15 ml de líquido de enchimento, ou
125 gramas de produtos de tabaco sem combustão, ou	25 gramas de produtos de tabaco sem combustão, ou
• 125 gramas de um produto relacionado com o tabaco que contenha nicotina, ou	• 25 gramas de um produto relacionado com o tabaco que contenha nicotina, ou

- 200 unidades produtos de uso único pertencentes à nova categoria de produtos de tabaco, ou
- 75 ml de líquido pertencente à nova categoria de produtos de tabaco
- 40 unidades de produtos de uso único pertencentes à nova categoria de produtos de tabaco, ou
- 15 ml de líquido pertencente à nova categoria de produtos de tabaco

Para produtos de tabaco e de álcool (exceto vinho de uva e cerveja), esses limites quantitativos esgotam individualmente 100% do limite de isencão.

Além disso, no caso de cigarros, charutos, cigarrilhas, tabaco para fumar e produtos alcoólicos, vários tipos de produtos podem ser importados ao mesmo tempo com isenção de impostos e taxas, se a soma das percentagens dos limites fixados não ultrapassar 100%. Na prática, isso significa que se um



viajante que não seja um viajante aéreo importar 40 cigarros (100% do limite quantitativo), a isenção aduaneira e fiscal só pode ser concedida para essa quantidade, e produtos de tabaco adicionais não podem ser sujeitos a isenção aduaneira e fiscal. Se importar 20 cigarros (50% do limite de quantidade), poderá importar mais 5 charutos ou 10 cigarrilhas ou 25 gramas de tabaco para fumar (mais 50% do limite de quantidade) com isenção aduaneira e fiscal. Esta regra de proporção aplica-se apenas aos produtos do tabaco listados neste parágrafo.

3. Outras mercadorias

Além das mercadorias acima, mercadorias até a um valor de 300 euros ou 430 euros podem ser importadas por via aérea com isenção aduaneira e fiscal. Os passageiros com menos de 15 anos podem importar mercadorias com isenção aduaneira e fiscal até a um valor de 150 euros, independentemente da viagem. Os valores atuais dos limites de isenção aduaneira e fiscal são publicados nas informações da Administração Fiscal e Aduaneira Nacional (NAV). Uma condição adicional da isenção aduaneira e fiscal é que as importações

- sejam de carácter ocasional (que as importações não façam parte de uma série dentro de um prazo razoável).), e
- consistam exclusivamente em bens destinados ao uso pessoal do viajante ou dos seus familiares ou como presente, e
- a natureza e o volume das importações não devem ser tais que indiquem que estão a ser importadas por razões comerciais.

4. Combustível

É admitido o combustível contido nos reservatórios normais de veículos automóveis particulares e comerciais, motociclos e contentores especiais que entrem no território aduaneiro da União Europeia, bem como o combustível contido em reservatórios portáteis de veículos motorizados e motociclos privados, não superior a 10 litros por veículo, o que não prejudica as disposições nacionais relativas à posse e transporte de combustível.

No caso de importações não comerciais, a isenção se aplica apenas a viajantes que tenham completado 17 anos. Com base na restrição de isenção aduaneira, o combustível importado com isenção aduaneira:



- não pode ser usado num veículo diferente daquele em que foi importado,
- não pode ser retirado ou armazenado pelo beneficiário, exceto durante o tempo de reparo necessário para o veículo em questão,
- não pode ser transferido, seja a título oneroso ou gratuito (ou seja, nem vendido nem oferecido como presente).

O incumprimento destas regulamentações implica o pagamento de direitos aduaneiros e fiscais nacionais sobre o combustível na data do incumprimento, com base na taxa de direito aplicável ao tipo de mercadoria e no valor aduaneiro apurado ou aceite pelas au- toridades competentes na data em questão. Se alguma das condições relativas à isenção aduaneira e fiscal nacional relacionada não for cumprida, a importação só poderá efectuar-se após o pagamento da taxa aduaneira e impostos (IVA, imposto especial de consumo, etc.).



III. Regulamentações especiais relativas a certos produtos 1. Alimentos

As importações de alimentos de origem animal de fora da União Europeia, como

- · carne crua.
- · charcutaria.
- alimentos à base de carne.
- laticínios e produtos à base de leite.

são arriscadas devido à possível propagação de doenças animais.

Portanto, as importações de produtos de origem animal para consumo pessoal e produtos de origem animal para a alimentação de animais de estimação estão sujeitas a regulamentações estritas. A violação das regulamentações pode resultar na devolução, confisco ou destruição desses produtos. Leite em pó para bebés, alimentos para bebés e alimentos especiais por motivos médicos podem ser importados se

- o armazenamento dos mesmos antes da abertura não exija refrigeração,
- forem de marca protegida ou
- as suas embalagens estejam intactas.

As autoridades aduaneiras controlam nas fronteiras externas da União Europeia a importação destes produtos por particulares e afixam cartazes nos pontos de entrada relativamente às regulamentações aplicáveis.

Também não é aconselhável levar - numa embalagem de alimentos preparada para a duração da viagem - produtos de origem animal consigo durante a viagem, já que a importação dos mesmos é geralmente proibida ou sujeita a condições estritas pelo país terceiro. As missões diplomáticas húngaras do país de destino podem fornecer informações sobre as regulamentações relevantes. Também é possível que, a fim de evitar a propagação de várias doenças animais contagiosas, certos produtos possam ser temporariamente colocados numa chamada lista de proibição de importação e exportação. Restrições adicionais podem ser aplicadas a produtos feitos de espécies ameaçadas de extinção (por exemplo, caviar de espécies de esturjão). Antes de viajar, é aconselhável consultar as regulamentações em vigor nos sequintes contactos:

Ministério da Agricultura

Sede: H-1055 Budapest, Kossuth Lajos tér 11. Telefone: +36-1-795-2000. +36-1-795-2532

Fax: +36-1-795-0200 E-mail: info@am.gov.hu.

Página web: www.kormany.hu/agrarminiszterium/elerhetosegek

2. Medicamentos

As pessoas que recebem tratamento contínuo com medicamentos podem levar consigo a quantidade de medicamentos prescritos pelo médico assistente ao chegar a ou sair da Hungria - de acordo com a duração da viagem. Para o efeito, é aconselhável obter um atestado médico, com o qual possam ser importados para a Hungria ou exportados medicamentos em quantidade suficiente, por um período máximo de 90 dias. Os formulários necessários podem ser encontrados na página web de língua húngara do Instituto Nacional de Farmacêutica e Saúde Alimentar (OGYÉI): www.ogyei.gov.hu dentro do menu "formulários" sob os pontos 34–36. Os formulários em inglês estão disponíveis na página web da OGYÉI em inglês: www.ogyei.gov.hu/forms sob os pontos 11-



13. As missões diplomáticas húngaras competentes podem fornecer informações sobre as regulamentações de cada país terceiro. A importação ou exportação de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, bem como medicamentos ou preparações que contenham novas substâncias psicoativas (tipicamente: sedativos, estimulantes, alucinógenos) para a Hungria só é possível com a permissão especial da autoridade competente. Relativamente às disposições húngaras, a OGYÉI pode ser contatado da seguinte forma:

OGYÉI Kábítószerügyi Főosztály (Departamento de Estupefacientes OGYÉI) Sede: H-1135 Budapest, Szabolcs u. 33.

Telefone: +36-1-886-9300, +36-1-235-7971, +36-1-235-7944 | Fax: +36-1-886-9460

Página web: www.ogyei.gov.hu/kabitoszerugy

E-mail: narcotic@ogyei.gov.hu; ogyei@ogyei.gov.hu

3. Animais de estimação

3.1. Cães, gatos, furões

Se alguém quiser viajar dentro da União Europeia com um cão, gato ou furão, deve requisitar o passaporte do animal (pet passport) ou um certificado de sanidade animal antes de viajar.

O passaporte do animal ou o certificado de sanidade animal será emitido pelo veterinário responsável pelo local de residência se:

- · o animal tiver as vacinas necessárias, e
- a sua identificação por transponder (microchip) for resolvida.

Se quisermos viajar para um país terceiro com o nosso animal de estimação, as missões diplomáticas húngaras competentes podem fornecer informações sobre as regulamentações aplicáveis do país de destino. Se um cão, gato ou furão que mora num país terceiro chega à Hungria, deve dispor de:

- · uma identificação única (tatuagem ou microchip),
- as vacinas necessárias,
- passaporte de animal ou certificado de sanidade animal emitido por um veterinário oficial.

Cães, gatos e furões podem ser trazidos para a Hungria em pontos de entrada designados (tanto em passagens de fronteira com e sem postos fronteiricos de sanidade animal)

3.2. Outros animais de estimação, não enumerados no ponto 3.1.

Outros animais de estimação são, sobretudo, animais aquáticos, anfíbios, répteis, aves não avícolas (como canários), coelhos não alimentares e roedores.

A condição de sanidade animal para importar esses animais de um país terceiro é o certificado de sanidade animal emitido pela autori- dade competente do país terceiro em questão. Estes animais podem ser introduzidos num ponto de entrada que tem um posto fronteiriço de sanidade animal.

Animais que não sejam de estimação ou animais de estimação movidos para fins comerciais só podem ser trazidos para a UE com base numa inspeção oficial numa estação veterinária fronteirica,

por meio da emissão de um Documento de Entrada Sanitária Comum-A preenchido Antes da viagem, vale a pena informar-se sobre as regulamentações atuais nos escritórios governamentais do condado territorialmente competente, no território de Budapeste

e no condado Peste é no Escritório Governamental do Condado Peste no endereco http:// www.kormanyhivatal.hu/hu/elerhetosegek, ou através dos seguintes contactos:

NÉBIH Állategészségügyi és Állatvédelmi Igazgatóság (Diretoria de Sanidade e Proteção Animal NÉBIH)

Sede: H-1024 Budapest, Keleti Károly u. 24. Telefone: +36-1-336-9302 | Fax: +36-1-336-9479 Página web: www.portal.nebih.gov.hu/hivatalunk/szervezeti-felepites

E-mail: aai@nebih.gov.hu

4. Armas de fogo e munições

Dentro da União Europeia, as armas de fogo e munições para fins de caça, desporto ou autodefesa podem ser transportadas por um cidadão da UE ou por uma pessoa estabelecida na União Europeia com um cartão europeu de arma de fogo.

Uma pessoa não residente na União Europeia pode importar ou transportar armas de fogo e munições para competições de caça ou tiro desportivo para o território da Hungria apenas com base num certificado pago pela autoridade alfandegária competente, se a estada prevista da pessoa na Hungria não exceda 90 dias. Ao sair do território da Hungria, o certificado deve ser entregue pelo cliente à autoridade aduaneira que opera na seção de fronteira externa (ponto de passagem fronteiriça) da União Europeia. Se não for possível emitir o certificado por outros motivos, deve ser enviado à autoridade aduaneira emissora imediatamente após a saída do país. Deve ser sempre comprovado durante a viagem

- o direito à posse de arma de fogo (com autorização de posse emitida no Estado de residência) e
- o objetivo da viagem (competição desportiva, caça).

A participação na caça deve ser comprovada por uma carta de convite do organizador da caça e umá licença de caça. A participação no tiro desportivo é confirmada por uma carta de convite da associação desportiva e o direito de exportar armas e munições desportivas com a autorização do sindicato do desporto.



Os certificados só serão válidos em conjunto com a licença de arma de fogo ou o passe europeu de arma de fogo. Para a compra ou conserto de armas de fogo e munições do exterior ou sua venda no exterior também se precisa

 a autorização de porte emitida pela autoridade competente do Estado do passageiro, respectivamente



As autorizações necessárias para a importação e exportação de armas de fogo e munições autorizadas para fins de caça e desportos são emitidas pela sede da polícia do condado competente do local de residência do requerente, para o trânsito pelo território da Hungria é a polícia competente segundo o local de entrada no território da Hungria, respectivamente em Budapeste é a Sede da Polícia de Budapeste.

As importações para fins de legítima defesa são autorizadas pela sede da polícia do condado (capital) competente de acordo com o local de entrada ou trânsito previsto. A existência de licenças emitidas é verificada pelas autoridades aduaneiras, pelo que o transporte das armas de fogo e munições deve ser comunicada às autoridades aduaneiras no momento da passagem da fronteira aduaneira.

As missões diplomáticas húngaras do país de destino podem fornecer informações sobre as regulamentações relativas às exportações para países terceiros.

Os detalhes de contato da sede da polícia do condado (Budapeste) podem ser encontrados no site abaixo: www.police.hu/hu/ugyintezes

5. Bens culturais



Os objetos culturais, como pinturas e outras obras de arte, bem como artefactos e outros objectos antigos, de valor histórico, podem ser exportados da Hungria para outros Estados-Membros da União Europeia ou para países terceiros, mesmo temporariamente, apenas com a autorização da autoridade competente, em função dos limites de valor exprimidos em dinheiro (por exemplo, no caso de pinturas de pelo menos 50 anos e um valor de mais de HUF 1 milhão). A legislação nacional e da UE que

contêm uma lista por valor comercial e idade dos bens culturais sujeitos a autorização pode diferir. A determinação do valor monetário é a responsabilidade do proprietário, que pode ser baseada numa avaliação ou conta de comércio artístico. As autoridades aduaneiras controlam as importações e exportações entre países fora da União Europeia e a Hungria e tratam das autorizações relacionadas aos procedimentos de exportação. Ao mesmo tempo, as autoridades aduaneiras também podem efetuar controlos aleatórios sobre a legalidade do transporte de bens culturais nas fronteiras internas da UE.

Mais informações sobre licenças individuais, procedimentos sujeitos ou não sujeitos a licença e limites de idade e valor comercial relacionados a categorias de obras de arte podem ser obtidas no departamento-mor ministerial pelos seguintes contactos:

Építési és Közlekedési Minisztérium Műtárgyfelügyeleti Hatósági Főosztály (Departamento-Mor da Supervisão de Obras de Arte do Ministério de Obras e Transporte) Sede: H-1077 Budapest, Kéthly Anna tér 1. II. emelet

Telefone: +36-1-795-2510 | E-mail: mutargy@ekm.gov.hu ou em assunto de exportação de obras de arte: kivitel@ekm.gov.hu Página web: https://oroksegvedelem.kormany.hu/mutargyfelugyelet



6. Espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção

O transporte de espécies animais e vegetais ameaçadas de extinção é estritamente regulamentado pela Convenção de Washington (CITES). A importação e exportação de cerca de 5.000 espécies de animais (como tartarugas marinhas, elefantes, tigres) e 28.000 espécies vegetais (cactos, orquídeas, pau-rosa), bem como os seus espécimes vivos e não vivos, partes e derivados também incluindo os troféus de caça e as preparações – está sujeito à licença CITES. As licenças são emitidas pelas autoridades competentes da CITES dos países em questão.

Além das licenças CITES, as importações e exportações de

- · animais vivos ou produtos animais ou
- produtos de origem vegetal ou plantas vivas cobertos pela CITES, podem exigir:
- o certificado de sanidade animal emitido por um veterinário oficial (no caso de animal vivo ou produto de origem animal), ou
- apresentar também o certificado fitossanitário, emitido
- por uma autoridade competente de um país terceiro, no caso de planta viva ou produto de origem vegetal, ou
 - por órgãos governamentais que atuam na área de proteção

vegetal e de solo, no caso de exportação.



Esta gama de produtos só pode ser exportada ou importada em pontos de passagem de fronteira designados da Hungria, que dispõem de um posto de fronteira veterinário e fitossanitário. É bom saber que os produtos CITES podem ser comprados como presentes em muitas partes do mundo, portanto, ao comprá-los podemos contribuir involuntariamente para o dano à natureza, e à extinção de certas espécies. A importação não autorizada de tais recordações pode levar a aplicação de uma multa de conservação ou processos criminais, eventualmente resultando numa privação de liberdade de até 3 anos.

Antes da viagem, é aconselhável consultar quais espécies de animais e plantas são protegidas pela Convenção de Washington. As licenças CITES podem ser precisas para a importação, exportação ou trânsito através da Hungria de marfim, cascas de tartaruga, artigos de couro exóticos, insetos preparados, peles, conchas tropicais, estrelas do mar secas, cactos e outros ornamentos vendidos como presentes. Para obter informações mais detalhadas sobre este tema, consulte a página www.cites.hu/hu e a página https://ec.europa.eu/environment/cites/legislation_en.htm. A seguinte autoridade CITES húngara pode ser contatada para questões relacionadas a licenças ou procedimentos individuais:

CITES authority in Hungary: Ministry of Agriculture – Biodiversity and Gene Conservation Department

Sede: H-1052 Budapest, Apáczai Csere János u. 9.

Telefone: +36-1-795-3753, +36-1-896-4662 | Fax: +36-1-301-4646

E-mail: cites@am.gov.hu Página web: www.cites.hu

7. Troféus de caça

Os chifres do veado vermelho, gamo e corço morto durante a caça ou caídos, os chifres do muflão e as presas de javali com mais de 16 centímetros devem ser apresentados perante os escritórios governamentais do condado responsáveis segundo a localização da área de caça, enquanto no território de Budapeste e do condado Peste perante o Escritório Governamental do Condado Peste (como autoridades de caça). A exportação de um troféu de caça requer um formulário de avaliação de troféu emitido pela autorida-



de de caça. A exportação dos chifres de animais mortos ou caídos também exige uma licença de exportação de troféus emitida pela autoridade de caça. Para a importação ou exportação de troféus de caça de/a um país terceiro também se exige um documento de sanidade animal emitido por um veterinário oficial. Se o troféu de caça sujeito ao procedimento também estiver sujeito ao acordo CI-TES, também é necessária uma licença CITES para a importação e exportação.



Os seguintes órgãos podem ser contatados para perguntas sobre cada licença ou procedimento: Em questões relacionadas à emissão de formulários de avaliação de troféus e licenças de exportação de troféus, os escritórios governamentais de acordo com a sede do condado territorialmente competente, o Escritório Governamental do Condado Peste no território de Budapeste e do Condado Peste

Página web: http://www.kormanyhivatal.hu/hu/elerhetosegek

Em questões veterinárias ou no caso de importação de troféus de caça, consultar:

NÉBIH Állategészségügyi és Állatvédelmi Igazgatóság (Diretoria de Sanidade e Proteção Animal NÉBIH)

Sede: H-1024 Budapest, Keleti Károly u. 24.

Telefone: +36-1-336-9302

Página web: http://portal.nebih.gov.hu/

Fax: +36-1-336-9479 E-mail: aai@nebih.gov.hu

No caso de importação de troféus de caça abrangidos pelo acordo CITES:

Agrárminisztérium Biodiverzitás és Génmegőrzési Főosztály (Departamento-Mor de Biodiversidade e Conservação Genética do Ministério da Agricultura) Sede: H-1052 Budapest, Apáczai Csere János u. 9.

Telefone: +36-1-795-3753, +36-1-896-4662 | Fax: +36-1-301-4646

Página web: www.cites.hu E-mail: cites@am.gov.hu

8. Certas plantas e produtos vegetais

De acordo com as disposições fitossanitárias relativas à bagagem de passageiros, as plantas e produtos vegetais não podem ser trazidos para o território da União Europeia dentro de uma bagagem ou apenas acompanhado de um documento entrada conjunta (KEBO) finalizado pela estação fitossanitária de fronteira do escritório do condado. com um certificado fitossanitário. Excecões a isso:

a) ananás, banana, tâmara, durião e coco como produtos vegetais,

sem limites quantitativos;

b) plantas e produtos vegetais destinados ao consumo pessoal em pequenas quantidades, que de acordo com a decisão do Ministério significa 5 kg/pessoa ou 1 peça/pessoa (por exemplo, 5 kg de maçãs ou 1 melão).

No entanto, pequenas quantidades não podem ser importadas de plantas, produtos vegetais que não podem ser consumidos, como sementes, plantas vivas, grinaldas, etc. Frutos e partes de plantas contaminadas com solo pegajoso também não podem ser importados, mesmo em pequenas quantidades.

As autoridades aduaneiras podem, durante o controlo aduaneiro, obrigar os fornecedores do produto não importável a voltar ou exigir que o passageiro se livre do produto.

Antes da viagem, vale a pena consultar mais detalhes nas missões diplomáticas húngaras competentes ou nos seguintes contatos:

Nemzeti Élelmiszerlánc-biztonsági Hivatal Növényvédelmi és Borászati Igazgatóság (NTAI) (Escritório Nacional de Segurança da Cadeia Alimentar, Diretoria de Proteção Vegetal e Enológica)

Sede: H-1118 Budapest, Budaörsi út 141-145.

Telefone: +36-1-309-1011 | Fax: +36-1-246-2942

Página web: https://portal.nebih.gov.hu/hivatalunk/szervezeti-felepites

e-mail: nbi@nebih.gov.hu

Mais informações sobre este tema podem ser encontradas no seguinte link: https://portal.nebih.gov.hu/-/kis-mennyisegben-sajat-fogyasztasraszant-zoldseg-es-gyu-molcsfelek-behozhatoak-hazankba

9. Produtos sujeitos a impostos especiais

Não é tributável se um produto fiscal introduzido em livre prática noutro Estado membro for transportado no território nacional por uma pessoa singular (particular) que não exerça atividade económica com o produto fiscal para uso próprio.

Ao estabelecer o uso próprio, as autoridades fiscais e aduaneiras húngaras examinam os seguintes aspectos:

- se o indivíduo exerce uma atividade sujeita a licença ou registo, tem licença para a atividade ou requereu registo,
- · o motivo da posse,
- o local de posse do produto com imposto especial de consumo ou o método de entrega.
- · todos os documentos relacionados ao produto fiscal,
- · a natureza do produto fiscal,
- bem como se a quantidade do produto fiscal excede o limite de valor considerado como uma quantidade para fins comerciais, que é
- · no caso de cigarros, 800 unidades,
- · 200 unidades para charutos,
- · 400 unidades para cigarros de até 3 gramas,
- · 1 quilograma para tabaco para fumar,
- · 110 litros para cerveja,
- · 20 litros no caso de produto alcoólico intermediário,
- · 10 litros para produtos alcoólicos,
- no caso de vinhos tranquilos e espumantes, outras bebidas fermentadas tranquilas e espumantes (vinho e champanhe), um total de 90 litros, dos quais vinho espumante e outras bebidas fermentadas espumantes (champanhe) não superior a 60 litros.
- · 300 mililitros para líquido de enchimento,
- 800 unidades para produtos de uso único de novas categorias de produtos de tabaco, 300 mililitros para líguidos de enchimento
- 500 gramas para produtos de tabaco sem combustão.
- 500 gramas no caso de produto relacionado com o tabaco que contenha nicotina,
- · 800 peças para produtos aquecidos.

No caso de produtos energéticos, considera-se comprada para fins particulares por uma pessoa singular quantidade contida no tanque de combustível do veículo e em tanque portátil de até 10 litros.

Um passageiro de um país terceiro para a Hungria (independentemente da sua nacionalidade) pode trazer uma certa quantidade de bens com isenção de impostos e impostos especiais de consumo no capítulo intitulado "Regulamentações relativas aos viajantes que chegam à Hungria de fora da União Europeia (de um país terceiro)".



As missões diplomáticas húngaras competentes podem fornecer mais informações sobre a importação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo para países terceiros.





IV. Obrigação de reportar a posse de dinheiro líquido nas fronteiras externas da União Europeia

Deve apresentar uma declaração de dinheiro líquido às autoridades aduaneiras ao entrar ou sair do território da União se tiver dinheiro líquido de 10 000 EUR ou o equivalente que exceda um ou mais dos seguintes itens:

- ▶ notas e moedas (incluindo aquelas que, embora não estejam mais em circulação como meio de troca, ainda podem ser trocadas numa instituição financeira ou no banco central),
- cheques, cheques de viagem, letras de câmbio sem beneficiário ou ordens de pagamento,
- ▶ moedas de ouro com um teor de ouro de 90% ou mais e barras de ouro, pepitas ou partículas de ouro com um teor de ouro de 99,5% ou mais.



As autoridades aduaneiras podem solicitar uma declaração de dinheiro líquido sobre o efetivo igual ou superior a 10 000 EUR, mesmo se for enviado por correio, como parte de uma remessa ou por correio expresso.

Pode obter mais informações e descarregar a declaração desde as páginas a seguir: https://ec.europa.eu/eucashcontrols

A declaração deve ser feita ou apresentada perante a autoridade aduaneira (ou outra autoridade competente) onde o passageiro entrou ou saiu da União Europeia.

Além disso, alguns Estados-Membros da União Europeia têm requisitos específicos de controlo e declaração para movimentos intracomunitários de dinheiro líquido. Vale a pena informar-se sobre os mesmos nas missões diplomáticas húngaras dos países envolvidos na viagem.

V. Isenção fiscal relativa à venda de um produtos retirados do território da União Europeia por um viajante estrangeiro

Um produto adquirido por uma pessoa singular estabelecida fora do território aduaneiro da União Europeia (daqui em diante: viajante estrangeiro) está isento de IVA se o mesmo retirar o produto do território da Comunidade na sua bagagem pessoal ou de viagem.

As condições para aplicar a isenção são as seguintes:

- o passageiro retira o produto para um país terceiro sem colocá-lo em uso, e este facto é confirmado pelas autoridades aduaneiras no formulário de pedido de reembolso do imposto emitido ao passageiro pelo vendedor,
- o produto é retirado da União Europeia no prazo de 90 dias a partir da data da compra,
- o valor total da venda dos bens, incluindo impostos, excede 175 euros,
- o viajante estrangeiro certifica o seu status legal com um documento de viagem válido de ou outro documento público válido reconhecido pela Hungria (doravante juntos: documento de viagem).

Um viajante estrangeiro é uma pessoa singular que não é cidadão de nenhum Estado-Membro da União Europeia e não tem direito a residir permanentemente em nenhum Estado-Membro da União e aquele que é cidadão de um Estado-Membro da União mas reside fora território da União.

O local de residência é o local permanente que serve a finalidade de moradia com o qual os vínculos naturais e económicas da pessoa singular são mais estreitos. Ao deixar o território da Comunidade, o passageiro deve apresentar o produto adquirido, o formulário de declaração de imposto (em duplicado), bem como a nota fiscal original, juntamente com o comprovante de identidade. As informações no

formulário de declaração de imposto e na fatura devem coincidir com as informações pessoais no documento de viagem. O formulário de declaração de imposto só pode conter informações sobre o fornecimento de mercadorias para uma fatura.

A saída do produto do território da União Europeia pode ser comprovada pelas autoridades aduaneiras, a pedido do passageiro, no formulário de pedido de reembolso do imposto, quando o produto for retirado para um país terceiro.

É obrigatório o uso do formulário de pedido de reembolso do imposto de renda, que é emitido em três cópias pelo emissor da nota fiscal no momento



da compra do produto, sendo as duas primeiras cópias desta entregues ao comprador. Após a confirmação da saída, as autoridades aduaneiras retiram uma cópia do formulário de declaração de imposto e devolvem a outra ao viajante estrangeiro. Se o viajante não deixar a Hungria para um país terceiro (por exemplo, viaja para Viena e depois retorna de avião para o seu local de residência fora da União Europeia), no momento de deixar a União deve ser exigida prova de que as mercadorias deixaram o território da União (no exemplo em questão, no aeroporto de Viena).

A retirada do produto do território da Comunidade já não pode ser verificada apenas por endosso e carimbo do formulário de reembolso de impostos, mas também por carimbo digital na factura comprovativa da compra (daqui em diante: verificação electrónica).

O reembolso do imposto pode ser solicitado pessoalmente pelo viajante estrangeiro ou seu agente agindo em nome do vendedor do produto. Se o viajante estrangeiro atuar pessoalmente, é obrigado a apresentar o seu documento de viagem; se não agir pessoalmente, a pessoa que atuar em seu nome e por sua conta deve anexar uma procuração escrita em seu nome.

Para receber o reembolso do imposto, o viajante estrangeiro ou o empoderado do mesmo deve entregar ao vendedor do produto a primeira cópia da declaração de imposto endossada e carimbada pelas autoridades aduaneiras, bem como apresentar a fatura original que atesta a realização da venda do produto. Se a autoridade de saída verificar a saída do produto do território da Comunidade com um certificado electrónico, o passageiro estrangeiro (ou o seu representante autorizado) deve fornecer o certificado electrónico ao vendedor do produto para fazer valer a isenção do imposto.

O imposto reembolsado é devido ao viajante estrangeiro em HUF, o qual deverá ser pago em efetivo pelo vendedor do produto. No entanto, o viajante estrangeiro e o fornecedor podem concordar em uma moeda e método de pagamento diferentes. Para mais informações, consultar a página web da Administração Fiscal e Aduaneira Nacional em www.nav.gov.hu, informações mais detalhadas estão disponíveis no menu Folhetos Informativos, no folheto informativo 15, mas também pode ligar para o número de telefone húngaro 1819, de tarifa local, ou para o +36(1) 461-1819 desde o estrangeiro.

www.nav.gov.hu

